

# AZZAS

## 2154

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | Código CVM n.º 02234-9

### COMUNICADO AO MERCADO

#### Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM

**AZZAS 2154 S.A.** ("Azzas 2154" ou "Companhia"), em atenção ao Ofício n.º 133/2026/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício"), datado de 19 de junho de 2026, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), cuja cópia consta do **Anexo I** ao presente Comunicado ao Mercado, vem apresentar aos seus acionistas e ao mercado em geral os esclarecimentos solicitados.

O Ofício solicita a manifestação da Companhia sobre notícia veiculada pelo portal "Neofeed", em 19 de junho de 2026, intitulada "*Exclusivo: Azzas 2154 contrata Morgan Stanley para vender a Farm*" ("Notícia"), especialmente quanto a determinadas informações relacionadas à venda da grife Farm e à contratação do Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley") para assessorar a operação.

Em atenção ao Ofício, a Companhia esclarece que, ao tomar conhecimento da Notícia, diligenciou imediatamente para providenciar a publicidade das informações pertinentes, tendo divulgado, no próprio dia 19 de junho de 2026, Fato Relevante ("Fato Relevante 19.6.2026") por meio do qual esclareceu que contratou o Morgan Stanley para assessorar a avaliação de alternativas estratégicas envolvendo os ativos relacionados à marca "Farm Rio", com o objetivo de destravar valor dessa marca, sendo que, até o presente momento, não há qualquer decisão tomada, operação aprovada, estrutura definida, proposta formal, instrumento vinculante celebrado ou definição acerca da efetiva implementação de qualquer eventual operação, tampouco sobre seus potenciais termos, condições, ativos envolvidos, cronograma ou viabilidade.

Em linha com o informado no Fato Relevante 19.6.2026, a referida contratação ocorreu no contexto de práticas usuais da Companhia no desenvolvimento de seus negócios, o que inclui a avaliação contínua de alternativas e oportunidades relacionadas a seus negócios, controladas e ativos.

A Companhia entende não existir, no presente momento, além do Fato Relevante 19.6.2026 já divulgado, ato ou fato passível de divulgação na forma da Resolução CVM n.º 44, de 2021.



A Companhia reitera seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados sobre quaisquer atos ou fatos relevantes relacionados aos seus negócios, nos termos da regulamentação aplicável.

Belo Horizonte/MG, 22 de junho de 2026.

**ERIC ALEXANDRE ALENCAR**

Diretor Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores

# AZZAS

## 2154

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | Código CVM n.º 02234-9

### **ANEXO I**

**Ofício n.º 133/2026/CVM/SEP/GEA-2**

# AZZAS

## 2154



### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Ofício nº 133/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2026.

Ao Senhor  
Sr. Eric Alexandre Alencar  
Diretor de Relações com Investidores da **Azzas 2154 S.A.**  
Tel.: (11) 2132-4300  
E-mail: [ri@azzas2154.com.br](mailto:ri@azzas2154.com.br)

C/C: [emissores@b3.com.br](mailto:emissores@b3.com.br); [ana.pereira@b3.com.br](mailto:ana.pereira@b3.com.br); [ana.zane@b3.com.br](mailto:ana.zane@b3.com.br);  
[diane.freo@b3.com.br](mailto:diane.freo@b3.com.br)

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia vinculada pelo portal de notícias Neofeed intitulada "*Exclusivo:Azzas 2154 contrata Morgan Stanley para vender a Farm*" divulgada em 19/06/2026, às 15h40m, na rede mundial de computadores, cujas informações abaixo destacamos:

*"[...] Nos últimos meses, as conversas sobre uma separação da sociedade entre Roberto Jatahy e Alexandre Birman se intensificaram. Os dois contrataram assessores financeiros para desatar os nós que os unem no Azzas 2154, o maior grupo de moda da América Latina. Enquanto não definem o caminho a ser seguido, uma decisão foi tomada: vender a grife Farm, uma das joias da coroa do grupo.*

*O NeoFeed apurou que o grupo contratou o Morgan Stanley para vender a operação no mercado internacional. Uma fonte a par do deal diz que é um negócio de cerca de US\$ 1 bilhão (R\$ 5,1 bilhões). Ou seja, mais do que os R\$ 3,2 bilhões de valor de mercado do Azzas 2154 nesta tarde de 19 de junho. É, de certa forma, uma maneira de destravar valor em uma companhia que está depreciada mais pelas desavenças dos sócios do que por seus ativos."*

2. A propósito dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S<sup>ª</sup>

# AZZAS

## 2154

sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. A Companhia deve ainda informar em que documentos protocolados no Sistema Empresas.NET e em que itens do Formulário de Referência podem ser obtidas maiores informações a respeito do assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada através do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Eclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Segundo o parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

6. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

7. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

8. Destaca-se que a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/592814 e do PAS CVM nº 24/0515). Caso a informação relevante escape ao controle da administração ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados, o DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas no mercado. Vai igualmente neste sentido o voto do Diretor Relator Marcelo Trindade ao Processo Administrativo Sancionador CVM nº 04/0416:

*"O fato relevante, quando consumada a negociação, foi apenas a conclusão de uma sucessão de eventos relevantes sobre os quais o mercado não estava oficialmente informado [...]. Estudos mais aprofundados em finanças,*

# AZZAS

## 2154

*notadamente nos Estados Unidos, confirmam que o momento do fato relevante, na maior parte das vezes, não é representado por um evento objetivo localizado no tempo, que de forma clara e definitiva simbolize a ocorrência relevante nos negócios da companhia. Verificou-se naqueles estudos que, frequentemente, o fato isolado (a assinatura de um contrato, por exemplo) não é suficiente para capturar, de uma só vez, o impacto de uma informação relevante. Além disso, cada vez mais o mercado tenta se antecipar à divulgação de informações, ao invés de aguardá-las passivamente, fazendo apostas quanto aos eventos que serão anunciados, independentemente da importância do anúncio em si, o que também dificulta a identificação de eventos relevantes no tempo."*

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, até o dia **22 de junho de 2026**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Barros Magalhães Gomes, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 19/06/2026, às 18:37, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 19/06/2026, às 18:38, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **2746159** e o código CRC **A7C9963A**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **2746159** and the "Código CRC" **A7C9963A**.*